



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 545/2009

Dispõe sobre criação do Conselho da Cidade de Guiricema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO DA CIDADE DE GUERICEMA

**Art. 1º** O Conselho Municipal da Cidade de Guiricema - ConCidade, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade .

**Art. 2º** O ConCidade é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Municipal da Cidade.

#### Seção I

##### Das Atribuições

**Art. 3º** Ao ConCidade compete:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - promover a cooperação entre o Município e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano;

VII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

X - propor diretrizes e critérios para a distribuição setorial do orçamento anual e do plano plurianual da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas;

XI - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

XII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros municipais ou setoriais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XIII - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixados em lei própria;

XIV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XV - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, nos termos do art. 15; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo ConCidade, previstas no inciso IV, a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas disciplinará, no âmbito da suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

## Seção II

### Da Composição

**Art. 4º** O ConCidade é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I- três representantes efetivos da Administração Pública Municipal e três suplentes, sendo 01 (um) titular e (01) um suplente da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, da Assessoria Jurídica e da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos;

II- dois representantes efetivos da sociedade civil e dois suplentes, sendo um titular e um suplente indicado pela subseção do CREA na região e os demais indicados por associações constituídas no Município.

§ 1º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 2º Os membros do ConCidade terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

## Seção III

### Do funcionamento

#### Subseção I

#### Da Presidência do ConCidade

**Art. 5º** O ConCidade será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

**Art. 6º** São atribuições do Presidente do ConCidade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - constituir e organizar o funcionamento de Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões.

## Subseção II

### Das Deliberações

**Art. 7º** As deliberações do ConCidade serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

**Art. 8º** O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

**Art. 9º.** O regimento interno do ConCidade será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

## Subseção III

### Dos Recursos e Apoio Administrativo do ConCidade

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade, exercendo as atribuições de secretaria executiva do Conselho.

**Art. 11.** As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no ConCidade poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

**Art. 12.** Para cumprimento de suas funções, o ConCidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

**Art. 13.** A participação no ConCidade será considerada função relevante, não remunerada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

**Art. 14.** A Conferência Municipal da Cidade, prevista no Inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 15.** São objetivos da Conferência Municipal da Cidade:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com a sociedade civil sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade Guiricemense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

**Art. 16.** São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidades e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do ConCidades.

**Art. 17.** A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada a cada três anos.

**Art. 18.** As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ConCidade, *ad referendum* do Plenário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guiricema, 01 de junho de 2009

Antônio Vaz de Melo

Prefeito Municipal

Publicado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ por \_\_\_\_  
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de  
Guiricema, conforme estabelecido em  
Lei Municipal Nº 235/97 de 23/10/1997  
Funcionário (s) Responsável - Matrícula